



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1979

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 49/79

INICIATIVA:

Vereador Edo Góes

HISTÓRICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS RUAIS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 79 a 19 81

Presidente: Vereador Edo Góes

Vice-Presidente: Vereador Loureiro Vargas

1º Secretário: Vereador Nicolau Lopes

2º Secretário: Vereador Laurindo Soares

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE
HABITE-SE E DA OUTRAS
VIDÊNCIAS. Sala das Sessões, 19

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje. / 19
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Fica obrigado todo aquele que construir casas no perímetro urbano de Cachoeiro de Itapemirim, a plantar 1 (uma) árvore a cada 5 (cinco) metros de testada da construção.


PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do habite-se fica subordinada ao cumprimento do que determina o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu setor de Parques e Jardins, determinar a natureza e qualidade da árvore a ser plantada em cada local.

Art. 3º - Para cumprimento do que determina o artigo 1º, será desprezada toda a fração inferior a 3 (três) metros de construção e as árvores deverão ser plantadas em frente das construções, na calçada ou local a ela (calçada) destinado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 agosto de 1979.



ITO COELHO-MDB

JUSTIFICATIVA

O clima de nossa cidade está a exigir sempre mais árvores ou, se possível, áreas verdes. Na medida do possível, a administração pública tem procurado aproveitar áreas para a implantação de jardins. Há, entretanto, necessidade da colaboração da comunidade, na luta para atingir o bem comum. Uma parcela que pode parecer insignificante, mas que somados os esforços, teria grande significação, seria a obrigação de cada um plantar suas árvores. Pelo menos cada um daqueles que construam suas casas. É uma maneira da comunidade contribuir com seu próprio bem estar.

Esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa.

Sala das Sessões, 20 agosto de 1979.


ITO COELHO - MDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 20/08/1979

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de
Justiça

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 20/08/1979

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça
Ao Vereador

Sto. Coelho

para relatar.

Sala das Comissões, 20/08/1979

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 49/79

RELATOR - ITO COELHO


R E L A T Ó R I O

A matéria é Constitucional e legal.


P A R E C E R

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1979.



Atos Ley. de Santos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 03/09/1979

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E
SERVIÇO PÚBLICOS

Sala das Sessões, 03/09/1979

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador

Astor Dikem dos Santos
para relatar.

Sala das Comissões, 03/09/1979

Paulo Carneiro Matos
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 49/79

Iniciativa: Vereador Ito Coelho

Relator: Vereador Astor Dilen dos Santos

P A R E C E R:

Somos pela aprovação da matéria. Nada temos a opor.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1979.

Astor Dilen dos Santos

Relator Ito Coelho
Santos

Inclua-se na Ordem do Dia da
Próxima sessão.

Sala das Sessões, 10/09/1979

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

17/09/1979

Rubrica do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 49/79.-

- DISCIPLINA A CONCESSÃO DE HABITE-SE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //////////////

- O Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeira de Itapemirim, Estado do Es-
pírito Santo, usando de suas atribui-
ções Legais: Faço saber que a Câmara
decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado todo aquele que construir casas no perímetro
urbano de Cachoeira de Itapemirim, a plantar 1(uma) árvore
a cada 5 (cinco) metros de frente de construção.

Parágrafo Único - A concessão de habite-se fica subordinada ao cumpri-
mento do que determina o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu setor de Par-
ques e Jardins, determinar a natureza e qualidade da árvore
a ser plantada em cada local.

Art. 3º - Para cumprimento do que determina o artigo 1º, será despre-
zada toda a fração inferior a 3 (três) metros de construção
e as árvores deverão ser plantadas em frente das constru-
ções, na calçada ou local a ela (calçada) destinado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1979.-

ILO CORREIO
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
20/08/79	049/79
DESTINO:	COD.:
Aguilero - LPL-313/EN	